



**Processo nº** 36.456-8/2017  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
**Assunto** Representação de Natureza Interna  
**Relator** Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA  
**Sessão de Julgamento** 15 a 19-10-2018 – Tribunal Pleno (Plenário Virtual)

### ACÓRDÃO Nº 458/2018 – TP (Plenário Virtual)

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ENVIO DE INFORMAÇÕES E/OU DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **36.456-8/2017**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 1.338/2018 do Procurador-geral de Contas Substituto Alisson Carvalho de Alencar em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, julgar **PROCEDENTE** a Representação de Natureza Interna acerca de irregularidades no envio de informações e/ou documentos ao Tribunal de Contas, formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, gestão, à época, do Sr. Cristiano Gomes e Cunha, conforme fundamentos constantes no voto do Relator; e, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 286, VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e 2º, VII, da Resolução Normativa nº 17/2016 deste Tribunal, **aplicar** ao Sr. Cristiano Gomes e Cunha (CPF nº 775.483.701-30) a **multa** de **10 UPFs/MT**, em razão da irregularidade referente ao descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios a este Tribunal (MB 02); e, por fim, **determinando** à atual gestão que adote sistemática no sentido de enviar tempestivamente as informações e documentos obrigatórios a este Tribunal. A multa deverá ser recolhida com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA (Portaria nº 124/2017).



Participaram do julgamento os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2018.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Presidente

ISAIAS LOPES DA CUNHA – Relator  
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO  
Procurador-geral de Contas